CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0033445
PROC - CMI 3240/2025
30/09/2025 14:54
PL 80/2025

APROVADO
23ª Sessão Ordinária - 08/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO SOUTO

PROJETO DE LEI

Institui o Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz”, destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovem a inclusão produtiva de jovens, por meio da contratação de aprendizes, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º O Selo poderá ser concedido a empresas obrigadas ou não à contratação de aprendizes, conforme os critérios a seguir:

I – Para empresas obrigadas à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente:

a) estar legalmente estabelecida e em situação regular com a Fazenda Municipal;

b) comprovar o cumprimento integral da cota legal de aprendizes no exercício anterior;

c) comprovar o cumprimento do contrato de aprendizagem, com a devida integração entre a parte teórica e prática, por meio de declaração emitida por entidade certificadora de aprendizagem devidamente regulamentada no Município;

d) adotar boas práticas de formação, acompanhamento e apoio ao jovem aprendiz no ambiente de trabalho.

II – Para empresas não obrigadas à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente:

a) atender aos requisitos do inciso I, alíneas “a”, “c” e “d”;

b) comprovar a contratação voluntária de, no mínimo, 1 (um) jovem aprendiz no exercício anterior.

§ 1º São consideradas não obrigadas à contratação de aprendizes, conforme a legislação federal vigente:

a) microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional;

b) entidades sem fins lucrativos cuja atividade principal seja a formação profissional, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

c) estabelecimentos com menos de sete empregados em funções que demandem formação profissional.

§ 2º As empresas interessadas na obtenção do selo deverão apresentar requerimento ao órgão municipal competente, instruído com a documentação comprobatória.

§ 3º O órgão competente poderá solicitar documentos adicionais para a verificação da veracidade das informações.

Art. 3º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º As empresas contempladas poderão utilizar o selo em materiais institucionais, campanhas publicitárias, embalagens, sites e redes sociais, conforme identidade visual definida por regulamento.

§ 1º O selo poderá ser concedido por meio de certificado físico ou digital.

§ 2º O layout do selo poderá ser atualizado anualmente pelo órgão competente.

Art. 5º O Município poderá divulgar, por meios oficiais, os nomes das empresas agraciadas durante a vigência do selo.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.219, de 26 de outubro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2025.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz”, como forma de reconhecer e valorizar publicamente as empresas que promovem a inclusão produtiva de jovens em situação de aprendizagem profissional, contribuindo diretamente para a formação cidadã e o futuro profissional dessa parcela da população.

A Lei da Aprendizagem (nº 10.097/2000) prevê a obrigatoriedade de contratação de aprendizes por parte de médias e grandes empresas, estabelecendo cotas proporcionais ao número de empregados. No entanto, para além do cumprimento legal, muitas empresas têm se destacado por acolher os jovens aprendizes com responsabilidade social, proporcionando não apenas experiência profissional, mas também formação, orientação e apoio emocional e social.

O selo proposto neste projeto é, portanto, um reconhecimento simbólico e institucional a essas empresas que vão além da obrigação legal e contribuem efetivamente para a construção de um futuro mais digno e promissor para nossos jovens. Ele poderá ser utilizado pelas empresas em seus materiais de divulgação, fortalecendo sua imagem institucional e estimulando outras a seguirem o mesmo caminho. Além de estimular o engajamento do setor privado com políticas públicas de juventude e qualificação profissional, o projeto também visa promover uma cultura de valorização do primeiro emprego e da responsabilidade social empresarial no município.

Ao oferecer oportunidades de inserção qualificada no mercado de trabalho, com suporte e acompanhamento, empresas tornam-se agentes de transformação social. O Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz” será, assim, um instrumento de visibilidade e reconhecimento. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2025.



ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador